



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Coronel Antonio Machado s/n,
CEP. 57.820.000

LEI Nº 356 / 2001 DE 13 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei orçamentária de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal de Murici, através de seus representantes legais, aprovaram e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000, as diretrizes Orçamentárias, do Município de Murici/Al, para o exercício financeiro de 2002, cujas metas e prioridades da Administração Municipal incluindo as despesas de capital e a política de pessoal.

SECAO I

Dos Gastos Municipais

Art. 2º - Constituem os Gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro, para que se elabora o orçamento;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita do serviço, quando este for remunerado;

Art. 4º - No projeto de Lei Orçamentária, a receita e a despesa serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2001.

Art. 5º - Na lei orçamentária anual o montante das despesas não poderá se superior ao das receitas.

Art. 6º - O orçamento do Município abrigará obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal;
- II - Recursos destinados para pagamento de sentenças Judiciárias em cumprimento o que dispõe o art. 100 e parágrafos da constituição Federal;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Coronel Antonio Machado s/n,
CEP. 57.820.000

SECAO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 7º - constituem receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas quer por conveniência possa executar.
- III - de transferências constitucionais ou de convênios firmados com entidades governamentais ou de iniciativa privada;
- IV - das alienações;
- V - dos empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços.

Art. 8º - A estimativa da receitas considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimado para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciem as arrecadações dos impostos;

Art. 9º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência.

Parágrafo Único - O município procurará modernizar a maquina fazendária no sentido de aumentar sua arrecadação.

SECAO III
DAS METAS E PORIORIDADES

Art. 10º - O município executará como prioridades às ações delineadas para cada setor, consoante demonstradas no anexo I desta Lei.

SECAO IV
DA ORGANIZACAO, COMPOSICAO E ESTRUTURA DA LEI ORCAMENTARIA

Art. 11º - A Lei orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade social.

§ 1º - O orçamento fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo;

§ 2º - O orçamento de seguridade social abrangerá as áreas de saúde e assistência social.

Art. 12º - A Lei Orçamentária para exercício de 2001, apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e seguridade social, no qual a discriminação da

14



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Coronel Antonio Machado s/n,
CEP. 57.820.000

receita obedecerá o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº 472, de 21 de julho de 1993, atualizada pela Portaria, nº 6, de 20 de maio de 1999 e a despesa far-se-á por unidade Orçamentária, obedecendo a classificação funcional – programática expressa na

Portaria nº 9, de 28 de janeiro de 1974 e suas atualizações. A classificação econômica será de acordo com a Portaria nº 35, de 1º de agosto de 1989 do ex-secretário de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República e suas alterações, obedecendo os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da Dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;

Art. 13º - Na elaboração do projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2001, os limites máximo de despesas com pessoal ativo e inativo não poderão ultrapassar a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida que serão de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o poder executivo e de 6% (seis por cento) para o poder legislativo).

Parágrafo Único – Entende-se por receita corrente líquida a soma das receitas seguintes:

- Receita tributária;
- Receita de contribuições;
- Receita patrimonial;
- Receita Industrial;
- Receita de serviços;
- Transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - Abrir crédito suplementar até o limite da receita prevista para o exercício financeiro de 2002, mediante a utilização dos recursos orçamentários de acordo o que dispões os artigos 7º e 43º da Lei Nº 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes e os programas financiados com destinação específica.
- II - Alterar no decorrer do exercício financeiro, atendendo a necessidade de serviços, os recursos destinados aos programas de trabalho pôr funções, órgãos e categorias econômicas das unidades orçamentárias, respeitando os percentuais obrigatórios de cada função.
- III - Realizar operações de crédito pôr antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco) pôr cento da receita estimada para o exercício financeiro de 2001.
- IV - Abrir crédito adicionais - suplementar, especiais ao orçamento de 2001, até o limite da receita efetivamente arrecadada no exercício



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Coronel Antonio Machado s/n,
CEP. 57.820.000

Art. 15 - Fica o Prefeito Municipal; autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento do exercício de 2002, para garantir contrapartida do Município em convênios a serem firmados com os Governos Federal ou Estadual na função de governo beneficiária da ação intergovernamental.

Parágrafo Único - Fica igualmente autorizado o Executivo a alterar no decorrer do exercício financeiro, atendendo a necessidade de serviços, os recursos destinados aos convênios de que trata este artigo respeitando o volume total dos recursos conveniados.

Art. 16 - Para cobertura dos créditos autorizados nesta Lei, O poder Executivo utilizará anulações parciais e/ou totais do orçamento em vigor. o excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro do exercício anterior, respeitando as determinações da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 17 - Fica o Poder executivo autorizado a cancelar os créditos adicionais abertos com destinação específica, pôr força desta Lei, quando os recursos a ele destinados for inferior ao acordado através de instrumentos legais.

Parágrafo único - No caso de cancelamento do crédito adicional de que trata este artigo, os recursos retornarão a fonte de cobertura do referido crédito, ficando disponível para ser utilizado para cobertura de novos créditos adicionais e/ou fazer face a despesas previstas no orçamento em vigor.

SECAO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 18 - As alterações orçamentárias que não impliquem mudanças de grupo de despesa poderão ser autorizadas pelo Prefeito, mediante portaria aprovando a alteração no quadro de detalhamento da despesa (QDD).

Art. 19º - O Poder Legislativo encaminhara sua proposta orçamentária ao Executivo ate 30 de setembro para ser analisada e incluída no orçamento geral do Município.

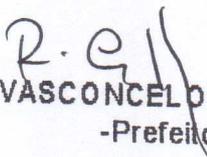
Art. 20º O Poder executivo encaminhara a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo Ate 30 de outubro, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado.



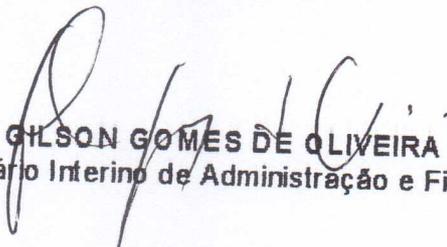
Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Coronel Antonio Machado s/n,
CEP. 57.820.000

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Murici - AL, 13 DE JUNHO DE 2001.


REMI VASCONCELOS CALHEIROS
-Prefeito-

Publicada e Registrada nesta Secretaria de Administração e Finanças, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de dois mil e um (2001).


GILSON GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Interino de Administração e Finanças